

JORGE CAVALCANTI BOUCINHAS FILHO

**TUTELA JUDICIAL E MOVIMENTOS GREVISTAS: UM ESTUDO
SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO
DIANTE DAS NOVAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO COLETIVA
DOS OPERÁRIOS**

Versão corrigida em 10 de maio de 2012. A original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na CPG da unidade.

Tese de doutorado

Orientador: Professor Associado Antonio Rodrigues de Freitas Júnior.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2012

JORGE CAVALCANTI BOUCINHAS FILHO

**TUTELA JUDICIAL E MOVIMENTOS GREVISTAS: UM ESTUDO
SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO
DIANTE DAS NOVAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO COLETIVA
DOS OPERÁRIOS**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo – como requisito para obtenção do título de doutor em Direito do Trabalho, sob a orientação do Professor Associado **Antonio Rodrigues de Freitas Júnior**.

Versão corrigida em 10 de maio de 2012. A original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na CPG da unidade.

Universidade de São Paulo

RESUMO

Os movimentos grevistas sofreram o impacto das recentes modificações tecnológicas, da globalização e da terceirização. Antigas estratégias utilizadas pelos trabalhadores para pressionar seus empregadores já não produzem o mesmo efeito que outrora. Novas formas de manifestação estão surgindo o que, naturalmente, provoca novas formas de contraofensiva dos empregadores. O conceito legal de greve já não se mostra adequado, requerendo certo esforço hermenêutico para que os novos movimentos paretistas não sejam considerados irregulares. Além de estudar estas transformações, o presente trabalho se dedica a refletir sobre a postura dos órgãos do Poder Judiciário nesse novo contexto. Após pesquisa dogmática teórica em fontes legais, releitura de textos doutrinários e estudo de precedentes judiciais e de organismos internacionais, concluiu-se que os órgãos judiciais devem apresentar uma atuação voltada a assegurar o exercício do direito de greve. Sugeriu-se, para tanto, que, em caso de dúvida, seja sempre adotada a exegese que assegure a realização das manifestações.

PALAVRAS-CHAVE: greve; globalização; terceirização

ABSTRACT

The strike movements have suffered the impact of recent technological changes, globalization and outsourcing. Old strategies used by workers to pressure their employers no longer produce the same effect as before. New forms of workers manifestations are emerging which, of course, provokes new forms of counter-offensive of the employers. The legal concept of a strike is no longer adequate, requiring some hermeneutic effort to recognize the validity of the new kinds of strike movements. In addition to studying these transformations, the present work is dedicated to reflect on the position of the Brazilian Labor Justice in this new context. After a theoretical dogmatic research in legal sources and after reading doctrinal texts and judicial precedents and precedents of international agencies, the conclusion found is that the courts should have an action aimed at ensuring the right to strike. To achieve this goal, the courts should, in case of doubt, adopt an exegesis that assures work stoppage.

KEY-WORDS: strike; globalization; outsourcing

RÉSUMÉ

Les mouvements de grève ont subi l'impact des récents changements technologiques, de la mondialisation et de l'externalisation. Les anciennes stratégies utilisées par les travailleurs pour faire pression sur leurs employeurs ne produisent plus le même effet que précédemment. De nouvelles formes d'expression émergent qui, bien sûr, provoquent de nouvelles formes de contre-offensive du patronat. Le concept de la grève donné par la loi n'est pas approprié, non plus. Il faut un certain effort herméneutique afin que les nouveaux mouvements soient considérés comme valides. En plus d'étudier ces transformations, le présent travail est consacré à une réflexion sur la position des organes du pouvoir judiciaire dans ce nouveau contexte. Après des recherches dans les sources légales, la lecture de textes doctrinaux et des précédents judiciaires et des précédents des organismes internationaux, la recherche a conclu que les tribunaux doivent avoir une action visant à garantir le droit de grève. Il a été suggéré une exégèse toujours orientée pour assurer le droit de faire la grève.

MOTS-CLÉ: grève; mondialisation; externalisation

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
2 NOÇÕES GERAIS SOBRE A GREVE	16
2.1 ETIMOLOGIA DA GREVE.....	19
2.2 CONCEITO DE GREVE	23
2.3 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO DE GREVE.....	33
2.4 ASPECTOS HISTÓRICOS DO DIREITO DE GREVE NO BRASIL	44
2.5 DIREITO DE GREVE EM ALGUMAS EXPERIÊNCIAS EXTRANGEIRAS.....	50
2.6 NATUREZA DO DIREITO DE GREVE.....	58
2.7 TITULARIDADE DO DIREITO DE GREVE.....	63
2.8 O COMITÊ DE LIBERDADE SINDICAL DA OIT E O DIREITO DE GREVE.....	73
2.8.1. O direito de greve no Brasil sob a perspectiva do Comitê de Liberdade Sindical da OIT.....	79
2.8.2 Reflexão sobre o atual entendimento do Comitê de Liberdade Sindical no tocante à greve.....	84
2.9 LIMITAÇÕES AO DIREITO DE GREVE.....	88
2.9.1 Limitação ao direito de greve relacionada com a essencialidade da atividade	92
2.9.2 Limitação ao direito de greve resultante de colisão com outros direitos fundamentais.....	96
2.9.3 Balizamento entre o direito de greve e outros direitos fundamentais.....	102
2.9.4 Limitação ao direito de greve baseada no motivo da deflagração.....	111
2.9.5 O direito de greve e a imposição de procedimentos prévios.....	122
2.9.6 Situações em que não se permite movimento grevista	130
3 NOVA FEIÇÃO DA GREVE	133
3.1 GLOBALIZAÇÃO E MOVIMENTO GREVISTA.....	135
3.2 TERCEIRIZAÇÃO E MOVIMENTOS GREVISTAS.....	139
3.3 REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E MOVIMENTOS PAREDISTAS.....	143

3.4 PRIMAZIA DA PREOCUPAÇÃO COM O CONSUMIDOR.....	146
3.5 MEIOS COLETIVOS DE PRESSÃO DOS TRABALHADORES E SUA VALIDADE JURÍDICA.....	155
3.6 LICITUDE DAS GREVES ATÍPICAS E DOS OUTROS MEIOS DE LUTA COLETIVA.....	164
3.7 MEIOS COLETIVOS DE PRESSÃO DOS EMPREGADORES.....	172
3.8 GARANTIAS AO EXECÍCIO DO DIREITO DE GREVE.....	174
4 A TUTELA PREVENTIVA E SUAS LIMITAÇÕES.....	180
4.1 TUTELA PREVENTIVA.....	182
4.2 TUTELA INIBITÓRIA NO PROCESSO DO TRABALHO.....	185
4.3 INADMISSIBILIDADE DE TUTELA PREVENTIVA.....	187
5 AÇÕES RELACIONADAS COM O EXERCÍCIO DA GREVE.....	193
5.1 EXEMPLOS DE EXCESSIVA INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO NAS MANIFESTAÇÕES GREVISTAS.....	203
5.2 INTERDITOS PROIBITÓRIOS.....	215
5.2.1. Competência material e hierárquica.....	216
5.2.2 Legitimidade do sindicato para figurar no pólo passivo dos interditos proibitórios.....	219
5.2.3 Movimentos paredistas e violação e ameaça à posse do empregador.....	222
5.2.4 Dificuldades na caracterização do justo receio de dano à posse e na verificação de provas aptas à concessão do interdito.....	225
5.2.5 Movimentos grevistas e violação ao direito de ir e vir.....	232
5.3 DISSÍDIO DE GREVE.....	234
5.4 AÇÕES PREVENTIVAS VISANDO SALVAGUARDAR O DIREITO DE GREVE.....	239
5.5 COGNIÇÃO JUDICIAL NAS AÇÕES DE DIREITO DE GREVE.....	242
5.6 RESPONSABILIDADE CIVIL DOS SINDICATOS PELO EXERCÍCIO ABUSIVO OU ILEGÍTIMO DO DIREITO DE GREVE.....	250
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	253
REFERÊNCIAS.....	262
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	272

INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico, a globalização e diversas mudanças sócio-econômicas vêm impactando a ação sindical de um modo geral e, de uma forma particularmente preocupante, o exercício do direito de greve. A relação de competitividade imposta pelo mercado global justificou uma radical modificação na forma de pensar a doutrina que sustentava o estado do bem-estar social e as garantias dos trabalhadores em todo o sistema ocidental. Fenômenos como a terceirização de mão-de-obra, a adoção do conceito de fábrica flexível e a maior facilidade na migração de pessoas reduziram consideravelmente o poder de reivindicação dos trabalhadores em face de seus empregadores. O enfraquecimento do movimento sindical limitou, em muitos setores, o recurso à greve a uma hipótese residual. Em determinadas atividades econômicas, a simples paralisação das atividades dos trabalhadores já não consegue pressionar o empregador como outrora.

As pessoas físicas se apresentam hipossuficientes em relação às grandes corporações, tanto quando investidos na condição de trabalhador quanto quando assumem as vestes de consumidor. O ponto de divergência entre as duas *personas*, quando reunidas na mesma pessoa, se verifica no momento em que a opção do trabalhador por exercer o seu direito de greve prejudica os interesses do consumidor, situação verificada, por exemplo, quando o empregador-fornecedor repassa para o consumidor, por meio do aumento nos preços, o prejuízo causado por uma paralisação prolongada. É o que ocorre também quando empregados de determinada categoria econômica, ao se sentirem prejudicados pela paralisação de trabalhadores de outra categoria, em especial a daqueles ligados aos serviços essenciais, ao invés de solidarizarem com estes, aderem ao coro do empregador em prol da cessação do movimento paredista. Em outras palavras, optam por entrar nas vestes de consumidor e não nas de trabalhador.

A sobreposição dos direitos do consumidor aos do trabalhador vem sendo expressamente destacada em obras doutrinárias e em decisões judiciais.

O presente estudo consiste em uma apologia à fundamentalidade dos movimentos paretistas, um ensaio em favor da valorização do direito de greve em um mundo onde o trabalhador quando ingressa em uma loja para comprar o produto que ajudou a elaborar recebe melhor tratamento e maior proteção legal e judiciária do que quando trabalhava no processo de manufatura do mesmo item. Propõe-se aqui uma releitura deste direito em um momento histórico em que nitidamente prevalece à máxima segundo a qual “o cliente tem sempre razão”.

Também se analisa neste estudo o impacto que as modificações de cunho tecnológico, político e sócio-econômico verificadas a partir das últimas décadas do século passado têm provocado na ação dos sindicatos durante os movimentos paretistas. Percebendo que a simples paralisação das atividades laborais dos integrantes da categoria não consegue pressionar o empregador a atender suas reivindicações por não resultar na cessação das atividades de determinadas empresas, alguns sindicatos têm buscado, durante o curso do movimento grevista, outras formas de ação coletiva. Tem sido cada vez mais frequentes a realização de piquetes objetivando não apenas provocar a adesão de empregados à paralisação, mas também impedir o acesso de clientes (consumidores) e de não grevistas ao estabelecimento com o intuito de paralisar toda a sua atividade. Novas estratégias vêm sendo utilizadas com o mesmo fim como, por exemplo, o besuntamento da entrada dos locais de trabalho, para impedir o acesso de clientes e não-grevistas, a contratação de piquetistas “terceirizados”, para evitar represálias posteriores aos trabalhadores que aderirem à greve de forma mais exaltada, entre outras.

Referidas táticas provocam alegações de colisão entre o direito de greve e outros direitos fundamentais. Afirma-se serem elas formas de coação para que os trabalhadores adiram involuntariamente à greve e de impedir o direito de ir e vir dos clientes. Essas assertivas são questionáveis e sobre elas se refletirá no momento oportuno. Cabe, em particular, questionar se, sob a ótica atual, estas medidas não seriam a única forma de as entidades sindicais conseguirem pressionar os empregadores em busca de melhorias para a categoria profissional que representam e se esta circunstância não justificaria, por si só, o reconhecimento da legitimidade dessas manifestações. O presente estudo tem como um de seus fins analisar como os órgãos que integram o judiciário trabalhista vem se posicionando

diante destes alegados conflitos de direitos fundamentais e como se entende que eles deveriam se posicionar.

Decisões de grande repercussão vêm evidenciando uma excessiva intervenção do judiciário nos movimentos grevistas. Uma das que será estudada ao longo do trabalho encerrou a mobilização de aeronautas e aeroviários antes mesmo que a mobilização tivesse início, por considerar que a paralisação destas categorias às vésperas do período natalino de 2010 seria oportunista. Não observou, contudo, que a Constituição assegura aos trabalhadores o direito de greve garantindo-lhes ainda a prerrogativa de determinar a “oportunidade” de exercê-lo e de definir os interesses que por meio dele pretende defender.

A intervenção do judiciário na mobilização de aeronautas e aeroviários também evidenciou a necessidade de sistematização da intervenção judicial nos movimentos parestas. A ação imediata de diferentes órgãos de defesa de interesses coletivos provocou decisões judiciais simultâneas e parcialmente divergentes da Justiça do Trabalho e também da Justiça Federal, demonstrando assim a possibilidade de litispêndia, com todos os inconvenientes que ela pode causar, entre ações em que se defende interesses dos trabalhadores e dos consumidores.

Estas reflexões acerca dos limites da intervenção do judiciário nos movimentos grevistas se tornam ainda mais imprescindível em razão de os empregadores estarem, com frequência cada vez maior, buscando socorro do judiciário para tentar evitar que movimentos grevistas impeçam o acesso livre dos trabalhadores chamados “fura-greve” e dos clientes aos seus estabelecimentos, ou que danifiquem o seu patrimônio.

O trabalho incorre em uma análise sobre as situações em que o poder judiciário é chamado a intervir nos movimentos grevistas, refletindo, de forma particular, sobre a possibilidade de tutela preventiva para a defesa de interesses dos empregadores e de terceiros e sobre a inadequação do instituto do interdito proibitório para o propósito que vem sendo utilizado.

Por fim, sendo certo que a própria Constituição autoriza a aplicação de sanções para os casos de exercício abusivo do direito de greve, urge refletir sobre a responsabilidade civil do sindicato e dos manifestantes pelos danos que causarem durante

Gracias por visitar este Libro Electrónico

Puedes leer la versión completa de este libro electrónico en diferentes formatos:

- HTML(Gratis / Disponible a todos los usuarios)
- PDF / TXT(Disponible a miembros V.I.P. Los miembros con una membresía básica pueden acceder hasta 5 libros electrónicos en formato PDF/TXT durante el mes.)
- Epub y Mobipocket (Exclusivos para miembros V.I.P.)

Para descargar este libro completo, tan solo seleccione el formato deseado, abajo:

